



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 831/2025 – COMPRAS E COTAÇÕES Nº 031/2025 - DISPENSA Nº 027/2025**

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, com estimativa mínima de produção não inferior à média mensal equivalente à potência (geração) mensal = 3.400 kWh/mês.	01 unid.	R\$ 112.274,68	R\$ 112.274,68



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 112.274,68</b>
--------------	---------------------------

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato nº 012, de 31 de outubro de 2022, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
- 1.3. Os serviços de instalação de usinas fotovoltaicas se enquadram como **obras e serviços de engenharia**, pois envolvem conhecimento técnico-científico avançado e são privativos de profissionais habilitados e registrados nos CREAs, conforme estabelecido pela Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 218/73 do CONFEA. Essa obrigatoriedade garante a segurança, qualidade e conformidade técnica das instalações.
- 1.4. A presente contratação observará a adjudicação por **valor global**, conforme vantajosidade demonstrada em Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias corridos contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até mais 90 dias corridos, desde que devidamente justificado.
- 1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 112.274,68** (cento e doze mil e duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.7. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino da entrega e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Justificativa encontra-se pormenorizada em documento específico de justificativa, nos autos do processo em epígrafe.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, com estimativa mínima de produção não inferior à média mensal equivalente à Potência (geração) mensal = 3.400 kWh/mês.

**3.2. Projeto Executivo:** A elaboração do projeto executivo inclui o dimensionamento, as memórias de cálculo, os desenhos, as especificações técnicas de materiais e de equipamentos, o dimensionamento dos sistemas necessários à proteção do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede – SFCR (como o aterramento, SPDA segundo a NBR 5419 e outros eventualmente necessários), o cronograma físico-financeiro de execução, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - de profissional qualificado conforme resoluções do sistema CONFEA/CREA, aprovação junto a concessionária de energia, e todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços relacionados à execução da instalação do Sistema Fotovoltaico conectado à rede – SFCR.

**3.2.1.** Deve ser previsto em projeto a fixação dos equipamentos a serem instalados na estrutura de cobertura da edificação.

**3.2.2.** Para elaboração do projeto executivo a Contratada deve realizar análise prévia da área, das instalações elétricas, com elaboração de relatório técnico, tendo em conta também o acesso ao sistema e toda estrutura necessária ao seu funcionamento.

**3.2.3.** O projeto executivo deverá prever preparo da estrutura do telhado para a instalação dos painéis, como limpeza e proteção de modo a garantir sua integridade e funcionalidade, observando as regras e informações contidas no Manual de Utilização do Telhado a ser fornecido pela Contratante.

**3.2.4.** O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que comprovem o atendimento às exigências técnicas descritas neste Termo de Referência e contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema. O projeto também deverá prever detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

**3.2.5.** Os desenhos deverão conter a assinatura do (s) engenheiro (s) responsável (eis) pelo projeto, constando seu (s) registro (s) ou visto (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**3.2.6.** A contratada deverá oferecer, além da garantia mínima de 10 (dez) anos para os equipamentos fornecidos, um plano de suporte técnico pós-instalação por um período de 10 (dez) anos. Esse plano incluirá serviços de inspeção periódica, manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento a chamados técnicos para solução de problemas operacionais ou falhas nos equipamentos.

3.2.6.1. Durante o período de suporte técnico, a contratada deverá:

- i. Realizar inspeções anuais no sistema fotovoltaico para avaliar o desempenho dos painéis solares, inversores e demais componentes, emitindo relatórios técnicos detalhados.
- ii. Fornecer atualizações de software e firmware dos equipamentos, caso aplicável, garantindo a otimização do sistema.
- iii. Realizar, sem custos adicionais, a substituição de componentes defeituosos dentro do prazo de garantia de cada equipamento, bem como intervenções técnicas necessárias para restaurar o funcionamento pleno do sistema.
- iv. Disponibilizar um canal de atendimento para suporte técnico, com prazo máximo de 48 horas para resposta a chamados e de 72 horas para o início da solução em casos de paralisação do sistema.

3.2.6.2. Adicionalmente, ao final do período de garantia estendida, a contratada deverá oferecer um programa opcional de manutenção continuada, mediante custos previamente ajustados, assegurando a longevidade e o desempenho do sistema ao longo de sua vida útil estimada.

**3.3. Aprovação junto à Concessionária de Energia:** A empresa contratada deve realizar todos os trâmites necessários para a aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica, garantindo a conformidade com as exigências técnicas e legais.

**3.4. Equipamentos e Materiais:** Fornecimento de equipamentos e materiais de qualidade, incluindo painéis solares, inversores, sistemas de monitoramento, estruturas de fixação e cabeamento.

Quantidade de placas: 48 unidades;

Potência da placa: 610 watts;

Quantidade de inversor: 1 unid;

O inversor deve conter as seguintes funcionalidades mínimas: recuperação de PID, função AFCI (detecção de arco elétrico) e proteção IP66.

Potência do inversor: 20KW 220V Trifásico;

Produção de energia estabelecida mensal: mínimo de 3.400 kw



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**3.5. Instalação:** Realização de todas as etapas de instalação e montagem do sistema, incluindo a ligação à rede elétrica da concessionária e a execução dos testes necessários para garantir o correto funcionamento do sistema solar fotovoltaico.

**3.5.1.** O sistema gerador deve ser instalado e colocado em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa 687/2015 da ANEE e Portaria 140 do Inmetro.

**3.5.2.** Os sistemas fotovoltaicos devem apresentar perdas globais máximas de 23%. Como perdas globais, entende-se todos os fatores que acarretam diminuição da energia efetivamente entregue pelo sistema em relação ao valor ideal, ou seja, considerando apenas a potência pico do sistema e as Horas de Sol Pico (HSP) as da instalação. Fatores de perdas típicos são: perdas dos inversos CC/CA; de sombreamento; sujidades/coeficientes de temperatura/ desbalanceamento das cargas, entre outros.

**3.5.3.** As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que a categoria C3, em conformidade com a ISO 9223;

**3.5.4.** As estruturas de suporte devem ser feitas de aço inoxidável, alumínio ou aço galvanizado e devem atender ao requisito de duração de 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;

**3.6. Capacidade do Sistema:** O sistema deverá ser dimensionado para atender ao consumo médio mensal de energia elétrica da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, atualmente estimado em 3.400 KW, com potencial de geração suficiente total para o consumo mensal de energia elétrica.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Será admitida a subcontratação dos materiais a serem utilizados na obra.

**4.2.** A contratação deverá observar os requisitos de sustentabilidade.

**4.3.** A CONTRATADA tomará todas as providências necessárias à legalização da obra perante os órgãos federais, estaduais e municipais, se for o caso, correndo por sua conta as despesas, especificamente referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-SP.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- 4.4. A empresa contratada deve comprovar experiência mínima de 3 anos na execução de projetos e instalações de sistemas fotovoltaicos conectados à rede (On-Grid), com apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de projetos similares.
- 4.5. Os equipamentos fornecidos devem ser certificados por organismos reconhecidos (ex.: Inmetro, IEC, UL), garantindo a qualidade e a conformidade com as normas técnicas internacionais.
- 4.6. A empresa deve dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e certificados para a execução de projetos e instalações de sistemas fotovoltaicos.
- 4.7. O prazo total para a execução do projeto, desde a elaboração do projeto executivo até a ativação do sistema, deverá ser de no máximo 90 dias corridos, contados do(a) emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por até mais 90 dias corridos, desde que devidamente justificado.
- 4.8. O projeto e a instalação devem seguir todas as normas técnicas e regulamentações da ANEEL, da concessionária de energia local e das demais legislações pertinentes, garantindo a conformidade legal e a segurança do sistema.
- 4.9. A empresa deverá oferecer garantia mínima de 10 anos dos inversores e de vida útil mínima de 25 anos das placas solares, com entrega do Certificado de Garantia do fabricante; nível máximo de 15% de degradação da potência durante o período de garantia;
- 4.10. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados à estrutura existente do local de instalação, incluindo, mas não se limitando a, telhados, fiações, encanamentos e equipamentos, que sejam decorrentes de suas ações durante a execução do contrato. Além disso, a Contratada deverá garantir os acabamentos adequados em todos os pontos de intervenção, como furos e a colocação de suportes, bem como o reparo da estrutura existente em caso de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erro de dimensionamento, má instalação, desinstalações ou demolições de estruturas/equipamentos existentes;
- 4.11. A Contratada será responsável por quaisquer danos, incluindo a queima de equipamentos, causados à rede elétrica interna da Câmara Municipal, ou a quaisquer equipamentos a ela conectados, que resultem de falhas, defeitos ou problemas comprovados nos inversores ou demais



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

equipamentos fornecidos e instalados pela Contratada, bem como por erros de instalação. Esta responsabilidade abrange a reparação integral dos danos e a substituição dos equipamentos afetados, sem ônus adicionais para a Contratante.

- 4.12. No que concerne às instalações elétricas dos sistemas fotovoltaicos, a Contratada deverá realizar os devidos acabamentos, prezando pela organização e estética visual do serviço. Inclui-se a obrigatoriedade de aproveitar a estrutura existente de eletrocalhas, quando viável, ou de inserir novos acabamentos e conduítes que favoreçam a melhor condição visual das instalações, de modo a não comprometer a harmonia estética do local.
- 4.13. A Contratada deverá prestar atendimento à Câmara Municipal com a maior brevidade possível em casos de defeitos, falhas ou quaisquer problemas que comprometam o pleno funcionamento dos equipamentos, sejam eles decorrentes da instalação, operação ou de vícios de fabricação. O atendimento deverá visar à célere resolução do problema, minimizando impactos nas atividades da Contratante.
- 4.14. A Contratada deverá, em seus registros e relatórios de execução, mencionar eventuais necessidades de aquisição de equipamentos ou adequação de infraestrutura que não estejam expressamente contempladas no objeto deste contrato, mas que se mostrem indispensáveis para o pleno e seguro funcionamento do sistema fotovoltaico, ou que possam comprometer a eficiência ou longevidade do serviço de energia fotovoltaica, seja concomitantemente ou posteriormente à sua instalação. Tais necessidades deverão ser devidamente justificadas e comunicadas formalmente à Contratante para as providências cabíveis.
- 4.15. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com a devida antecedência e via e-mail institucional, quaisquer propostas de modificações na estrutura existente do local de instalação. Tais modificações somente poderão ser executadas após a expressa autorização formal da Contratante, também via e-mail institucional.
- 4.16. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à elaboração do projeto executivo, à execução da instalação e ao comissionamento do Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica. Todas as ARTs deverão ser emitidas por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

com a legislação vigente, e deverão ser entregues à Contratante juntamente com os documentos exigidos no item 4.17 deste termo.

- 4.17.** A empresa contratada deverá fornecer, como parte do serviço, a seguinte documentação:
- i) Elaboração de manual de operação e manutenção do sistema fotovoltaico.
  - ii) Entrega de todos os certificados de garantia e documentação técnica dos equipamentos.
  - iii) Relatório final de instalação e comissionamento, com dados de performance do sistema.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** Os bens deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço: Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP.

- 5.2.** O objeto deverá ser entregue em **fases**, na seguinte proporcionalidade utilizada para referencial ao pagamento:

**5.2.1.** Projeto Executivo e aprovação junto à Concessionária de Energia (homologação) – **25% do montante;**

**5.2.2.** Fornecimento dos Equipamentos e Materiais – **25 % do montante;**

**5.2.3.** Instalação de toda a usina Fotovoltaica (instalação das estruturas, placas, inversor e dispositivos de proteção) – **40% do montante;**

**5.2.4.** Entrega final da usina em funcionamento e toda a documentação do item 4.10 – **10 % do montante.**

- 5.3.** Será disponibilizado toda área disponível na cobertura da edificação, aproximadamente 1.100 m<sup>2</sup>, para utilização do sistema a ser projetado e fornecido pela empresa. Caberá a empresa a análise da área disponibilizada para possível utilização, desde que observadas as regras e informações contidas no Manual de Utilização do Telhado a ser fornecido pela Contratante e anexo a este documento. Adicionalmente, a Contratada deverá priorizar a instalação dos equipamentos em locais de fácil acesso e trânsito, a fim de facilitar futuras manutenções e verificações. Caso necessário, a Contratada será responsável por providenciar a instalação de corrimões ou outros dispositivos de apoio que garantam a segurança no acesso a esses pontos.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, via e-mails institucionais da Contratante e Contratada. Para tanto, Contratante e Contratada deverão informar seus e-mails para comunicações oficiais no contrato administrativo, preferencialmente.
- 6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- 6.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.10.** O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- 6.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17.** O órgão jurídico da Casa, por solicitação do gestor do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.18.** O fiscal do contrato comunicará ao órgão jurídico da Casa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.19.** O fiscal do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.20.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.21.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.22.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.23.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 6.24.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf.
- 6.25.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.
- 6.26.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.27.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:
- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

(i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, além da aplicação de penalidades cabíveis;

(ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

**6.28.** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**6.29.** Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**6.30.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**6.31.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**6.32.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- 6.33.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.34.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.35.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.36.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 6.37.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 6.38.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- 7.1. O pagamento será realizado após a finalização de cada fase mencionada no item 5.2, de acordo com a proporcionalidade ali indicada, desde que atendido os seguintes parâmetros:

### **Recebimento**

- 7.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite.
- 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA como índice de correção monetária.

### **7.20. Forma de pagamento**

- 7.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA FÍSICA com fundamento no Ato nº 013/2022 da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e na Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta condizente com os valores de mercado mais vantajosa para a Administração. A justificativa técnica para utilização da dispensa física é que a contratação de fornecedor local ou regional pode reduzir custos logísticos, facilitar entregas, agilizar atendimento técnico e permitir melhor fiscalização da execução, aumentando a eficiência da despesa pública. Ademais, fornecedores locais respondem com mais agilidade a chamados, ajustes, entregas parciais e necessidades emergenciais, melhorando o controle e o cumprimento contratual. Além disso, a contratação de fornecedor local ou regional pode reduzir custos logísticos, facilitar entregas, agilizar atendimento técnico e permitir melhor fiscalização da execução, aumentando a eficiência da despesa pública. Por fim, contratar empresas da cidade ou região movimenta a economia local, estimula micro e pequenas empresas e fortalece os vínculos com o Município, gerando retorno econômico indireto à coletividade, acrescentando-se, ainda o fato de que as empresas da região conhecem melhor a infraestrutura, cultura administrativa e particularidades da cidade, o que reduz riscos de inadimplemento ou descontinuidade da prestação. Por tudo isso, o próprio artigo 25, §2º da Lei nº 14.133/2021 afirma que desde que não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Assim, a Lei autoriza a previsão de exigência de que o fornecedor esteja localizado na região do objeto quando houver justificativa técnica ou econômica,



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

especialmente em contratações diretas, por se tratar de critério objetivo com reflexo na economicidade.

- 8.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou por meio da solicitação dos documentos constantes do Anexo I do aviso de Contratação Direta, se necessário.
- 8.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

### **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Américo Brasiliense:

**Ficha: 03 – Material Permanente**

**Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara**

**Funcional prog. : 01.031.0002.2001.0000 – Execução de Serviços Legislativos**

**Natureza da despesa: 4.40.90.52.35 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos**

**Américo Brasiliense, 07 de julho de 2025.**

---

**Débora Tânia Carneiro Rios**  
**Equipe de Apoio**



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

---

**Maicon Rios de Rouza**  
**Presidente da Câmara Municipal**

### **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **1 Habilitação jurídica:**

- 1.1. Segundo as seguintes condições:
  - 1.1.1. Se **Pessoa física**: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  - 1.1.2. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 1.1.3. Se **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;
  - 1.1.4. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 1.1.5. Se **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

- 1.1.6. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.2. Registros, alvarás e autorizações de funcionamento dos órgãos regulatórios competentes, se for o caso.
- 1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2 Habilitações fiscal, social e trabalhista**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**2.7** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**2.7.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **3 Qualificação Econômico-Financeira**

**3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **4 Capacidade técnica**

**4.1** A empresa contratada deve comprovar experiência mínima de 3 anos na execução de projetos e instalações de sistemas fotovoltaicos conectados à rede (On-Grid), com apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de projetos similares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

RUA MANOEL BORBA, Nº 298 - CENTRO - CNPJ: 50.513.589/0001-08

AMÉRICO BRASILIENSE/SP - CEP 14.820-003

FONE: (16) 3392-1134



CÓDIGO DE ACESSO

7AAF5EE856F749929F9B9353E36920AF

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MAICON RIOS DE SOUZA em 07/07/2025 10:55:03  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.278-30  
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA
- ✓ Assinante: DEBORA TANIA CARNEIRO RIOS em 07/07/2025 10:56:35  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.768-73  
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmamericobrasiliense.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7AAF5EE856F749929F9B9353E36920AF>



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

**VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias corridos, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento.**

**VALOR GLOBAL: R\$ ..... (.....).**

**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 831/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**

#### **CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP**

**CEP: 14820-000**

**CNPJ: 50.513.589/0001-08**

**Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**Sr. Maicon Rios de Souza**

#### **CONTRATADA**

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]**

**Endereço: [Endereço da contratada]**

**CNPJ/MF: [CNPJ da contratada]**

1/8

P.A.  
831/2025  
CONTRATO  
ADM.  
010/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representada por seu Presidente Sr. Maicon Rios de Souza, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, com endereço profissional acima indicado, nos autos do **Processo Administrativo nº. 831/2025 - Compras e Cotações nº 031/2025 - Dispensa nº 027/2025**, onde houve parecer pela Dispensa de Licitação, nos termos do **inciso I do caput do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados para o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica do tipo On-Grid, interligado à rede de distribuição, incluindo:

I – elaboração do projeto de viabilidade e projeto executivo;

II – fornecimento de todos os equipamentos, materiais e estruturas necessárias à instalação completa do sistema;

III – aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica;

IV – montagem, comissionamento, homologação e ativação do sistema;



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

V – treinamento da equipe técnica da Câmara Municipal;  
VI – suporte técnico e assistência para ativação.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Autorização de Contratação Direta
- c) ANEXO III – Consulta SICAF
- d) ANEXO IV – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- f) ANEXO V – Proposta do Contratado

### **CLÁUSULA II – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxx (xxx).

2.2. As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), conforme a(s) seguinte(s) codificação(ões):

#### **Serviços:**

Ficha nº 12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
ND 3.3.90.39.99 – Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara  
Funcional Programática: 01.031.0002.2001.0000  
e

#### **Materiais:**

Ficha nº 01 – Equipamentos e Material Permanente  
ND 4.4.90.52.30 – Unidade: 010.101 – Corpo Legislativo  
Funcional Programática: 01.031.0001.1002.0000

2.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6. Os preços são fixos e irrevogáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da aposição da última assinatura deste instrumento, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2/8

P.A.  
831/2025  
CONTRATO  
ADM.  
010/2025



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

3.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

3.3. O **prazo de execução é de 90 (noventa) dias corridos**, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do projeto executivo, integrando todos esses documentos o presente contrato, independentemente de transcrição.

4.2. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3. A entrega só será considerada aceita após conferência e aprovação formal do fiscal/gestor.

4.4. O CONTRATADO deverá apresentar para o Gestor do Contrato, antes do início dos serviços e em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do extrato deste contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com base no valor total do contrato.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do contrato e seus anexos, determinando sua substituição/correção;

4.6. As irregularidades deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.7. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Gestor do Contrato e serão apreciados pelo Presidente da Câmara, que os decidirá.

4.8. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

4.9. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA V – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica.

5.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) pela Presidência da Câmara, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3/8

P.A.  
831/2025  
CONTRATO  
ADM.  
010/2025



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

5.2.1. A gestão do contrato será exercida pelo Contador desta Casa de Leis, Sr. FRANCISCO NEVES NETO, e a fiscalização do contrato referente aos serviços objeto da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) **xxx, matrícula xxx**.

### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das disposições constantes do Termo de Referência, o CONTRATADO obriga-se a:

- 6.1. Executar os serviços conforme especificação técnica do TR.
- 6.2. Apresentar todos os documentos e projetos exigidos.
- 6.3. Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Gestor do Contrato.
- 6.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Gestor de Contrato, formalmente designado;
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

### **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

- 8.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor do Contrato.
- 8.2. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal e respectiva medição/fiscalização pela equipe responsável, observando as seguintes etapas:

- (a) 1ª Parcela – xxx% após a entrega e aprovação do projeto executivo;
- (b) 2ª Parcela – xxx% após a entrega e instalação dos materiais e estrutura;
- (c) 3ª Parcela – xxx% após a homologação do sistema junto à concessionária e entrega técnica.

- 8.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

### **CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES**

- 9.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

4/8

P.A.  
831/2025  
CONTRATO  
ADM.  
010/2025



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **CLÁUSULA X – DAS NORMAS REGENTES**

10.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

### **CLAUSULA XI – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
  - (i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
  - (i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5/8

P.A.  
831/2025  
CONTRATO  
ADM.  
010/2025



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

(ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6/8

P.A.  
831/2025  
CONTRATO  
ADM.  
010/2025



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA XII – DO FORO E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7/8

P.A.  
831/2025  
CONTRATO  
ADM.  
010/2025



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

12.14 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA XIII – CASOS OMISSOS E DA RESCISÃO**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado eletronicamente nos termos do artigo 748, §4º do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 14.620/2023, dispensada a assinatura de testemunhas, vez que a integridade do documento é conferida por provedor de assinatura.

8/8

Américo Brasiliense/SP.

P.A.  
831/2025  
CONTRATO  
ADM.  
010/2025

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**XXXXX**